



01
A

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 92/2023

Em 18 de maio de 1973, uma menina de oito anos de idade, chamada Araceli, foi sequestrada, drogada, violentada sexualmente e assassinada, em Vitória (ES). No ano de 1991, os três réus acusados de matar a menina foram absolvidos e o crime permanece impune até hoje.

A partir da mobilização de entidades, houve a ideia de criar o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes. A data sugerida foi 18 de maio, dia do assassinato de Araceli que, em 2000, com a aprovação da Lei Federal 9.970/2000, tornou-se oficial em todo o território brasileiro.

O episódio com Araceli aconteceu há 49 anos e, desde então, o Poder Público tem investido esforços e recursos para combater o abuso infantil. Uma das formas de resguardar os menores de idade é por meio da legislação.

A CF/88 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, dentre outros.

Art. 227 - É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 4.º A lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente.

Confirmando as garantias previstas na CF/88, posteriormente sobreveio o ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente. O objeto da norma foi dar proteção integral às crianças e aos adolescentes.

O Eca assegura, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais das crianças referentes à vida, à saúde, à alimentação, à

CÂMARA MOGI DAS CRUZES PROT. LEGISLATIVO 17-MOI-2023 13:46 024563 1/2



02
1

educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

O Código Penal, de 1940, também tem artigos que protegem crianças e adolescentes. A norma foi aprimorada ao longo dos anos. Abuso, violência e exploração sexual de crianças e adolescentes são enquadrados penalmente como corrupção de menores (art. 218) e atentado violento ao pudor (art.214), caracterizado por violência física ou grave ameaça.

O abuso sexual de meninas e meninos e de adolescentes inclui a corrupção de menores, o atentado violento ao pudor e o estupro (art. 213).

Com a Lei 8.072, de 25 de julho de 1990, o estupro e o atentado violento ao pudor passaram a ser considerados crimes hediondos e tiveram as penas aumentadas. Os autores de crimes hediondos não têm direito a fiança, indulto ou diminuição de pena por bom comportamento.

Os crimes são classificados como hediondos sempre que se revestem de excepcional gravidade, evidenciam insensibilidade ao sofrimento físico ou moral da vítima ou a condições especiais delas (crianças, deficientes físicos, idosos).

Mesmo assim, com tantas leis, o abuso infantil ocorre, em todo país, 51% dos casos de violência sexual são praticados com crianças de até 5 anos. Em 2020, 60% das vítimas tinham menos de 13 anos.

Entre 2016 e 2020, 35 mil crianças e adolescentes de 0 a 19 anos foram mortos de forma violenta no Brasil, uma média de 7 mil por ano. E os meninos negros são as principais vítimas. É o que revela o "Panorama da Violência Letal e Sexual contra Crianças e Adolescentes no Brasil", lançado pelo UNICEF e pelo Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP).

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes envolve vários fatores de risco e vulnerabilidade, quando considera se as relações de



03
1

gênero, raça/etnia, orientação sexual, classe social, geração e condições econômicas. Nessa violação, são estabelecidas relações diversas de poder, nas quais tanto pessoas e ou redes utilizam crianças e adolescentes para satisfazerem seus desejos e fantasias sexuais e ou obterem vantagens financeiras e lucros.

Neste contexto, a criança ou adolescente não é considerada sujeito de direitos, mas um ser despossuído de humanidade e de proteção, já que tal violência sexual ocorre tanto por meio do abuso sexual intrafamiliar ou interpessoal como na exploração sexual. Por serem vulneráveis, crianças e adolescentes vítimas de violência sexual, podem tornar se mercadorias e assim serem utilizadas nas diversas formas de exploração sexual, como: tráfico, pornografia, prostituição e exploração sexual. Diante da gravidade das consequências na vida das vítimas, esse tema, dada a necessidade de ser debatido sempre, ganha reforço especial no mês de maio, para conscientização da sociedade sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Assim, o que o município poderia fazer para combater este tipo de ocorrência? É o que vem propor a presente iniciativa: conhecido como dia laranja, o dia 18 de maio, não se reduziria somente campanha nesta data, mas como campanha permanente, em que o município desenvolva atividades que reflita o combate ao abuso infantil, principalmente levando o tema para dentro da comunidade escolar e dos ambientes públicos.

No sentido do exposto, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente propositura.

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de maio de 2023


Maria Luiza Fernandes
Vereadora – SD

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

Assessoria Jurídica
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Educação
 Saúde
 Cidadania e Direitos Humanos
Sala das Sessões, em 17/05/2023
Secretário



PROJETO DE LEI Nº 92/2023
APROVADO EM 18/05/2023

Institui a campanha permanente “Minha cidade, meu refúgio” sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Artigo 1º - Institui-se a campanha permanente “*Minha cidade, meu refúgio*”, a ser celebrado, a partir do dia 18 de maio, como de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único - No mês de maio, a que se refere o caput do artigo 1º, o Município poderá promover atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente de forma mais abrangente com propagandas e publicidades com a utilização de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º “*Minha cidade, meu refúgio*” tem como objetivo:

I – desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;

II – despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de



respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;

III – promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;

IV – incentivar o protagonismo juvenil;

V – orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia e abuso infantil;

VI – implantação de políticas públicas, programas e projetos;

VII – discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;

VIII - divulgação dos canais de denúncia de abuso infantil;

IX - desenvolvimento de atividades educacionais de forma periódica nas escolas municipais, que abordem o tema e promovam o combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Artigo 3º. Fica autorizado pelo Poder Executivo, a incumbência de promover anualmente a capacitação dos profissionais para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia, através de seus órgãos competentes.

Artigo 4º. O treinamento poderá ser promovido através de cursos, palestras, seminários e/ou demais recursos que alcancem a finalidade, com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Artigo 5º. O treinamento atenderá todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, ficando a cargo do poder executivo estabelecer por meio de seus órgãos competentes critérios de organização e estruturação do programa.

Artigo 6º. Os estabelecimentos privados no município poderão aderir a campanha permanente e receberão um selo a ser exposto no local em forma de placa informativa.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO

06
/

Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário Ver. Luiz Beraldo de Miranda, 17 de maio de 2023



Maria Luiza Fernandes
Vereadora – SD



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 92/2023

De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora **MARIA LUIZA FERNANDES**, a proposta em estudo institui a campanha “Minha cidade, meu refúgio”, sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Em justificativa à presente proposição, a ilustre Vereadora almeja instituir o Dia Nacional de Combate ao Abuso e Exploração Sexual e Comercial de Crianças e Adolescentes. A data sugerida foi o dia 18 de maio, dia do assassinato de Araceli Cabrera Crespo, uma menina de 8 anos de idade que foi sequestrada drogada, violentada sexualmente e assassinada, em Vitória, no Espírito Santo.

O episódio de Araceli aconteceu há 49 anos e, desde então, o Poder Público tem investido esforços e recursos para combater o abuso infantil e uma das formas de resguardar os menores é por meio de legislação.

Salienta ainda que, a Constituição Federal de 1988 determina que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, dentre outros.

Por fim, diante da gravidade das consequências na vida das vítimas, esse tema, dada a necessidade de ser debatido sempre, ganha reforço no mês de maio, no dia 18, mais conhecido como o “Dia Laranja” para conscientização da sociedade sobre os direitos das crianças e adolescentes.

Assim, diante das razões e fundamentos esposados, esta Comissão de Justiça e Redação conclui pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 92/2023.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 23 de fevereiro de 2024.

MILTON LINS DA SILVA – Bi Gêmeos
Membro-Relator



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA DE REDAÇÃO Projeto de Lei nº 92/2023 De iniciativa legislativa da ilustre Vereadora MARIA LUIZA FERNANDES, a proposta em estudo institui a campanha “Minha cidade, meu refúgio”, sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

[Handwritten signature]
IDUIGUÊS FERREIRA MARTINS
Presidente

[Handwritten signature]
JOHNROSS JONES LIMA
Membro

[Handwritten signature]
FERNANDA MORENO DA SILVA
Membro

[Handwritten signature]
MAURO MITSURO YOKOYAMA
Membro



PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº092/2023

De autoria da **Vereadora Maria Luiza Fernandes**, a proposta legislativa dispõe sobre instituir a campanha permanente “**Minha Cidade, meu refúgio**”, sobre a importância do combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

Verificando a justificativa e o texto legal apresenta proposta que institui o dia 18 de maio como de prevenção ao abuso e a exploração sexual de criança e adolescente, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo o objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e do adolescente, que passará a integrar o calendário oficial de eventos do Município de Mogi das Cruzes.

É do entendimento dessa relatoria que tal propositura está contemplada com o **Projeto Faça Bonito**, de âmbito federal, projeto este baseado na **Lei nº 9.970/00**. Acreditamos que a melhor estratégia seria usar o nome **Faça Bonito** pois traria mais visibilidade para as ações implementadas uma vez que se trata de marca já consolidada e associada com o tema. Ainda assim, o projeto em si, não apresenta nenhuma irregularidade que impeça a sua tramitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



O parecer da comissão de justiça e redação relatou não existir óbices jurídicos à propositura.

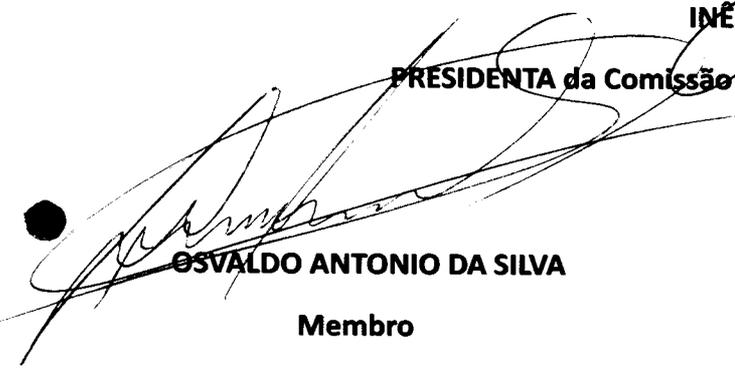
Assim, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos pela **NORMAL TRAMITAÇÃO** do Projeto de Lei nº 92/2023.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 01 de abril de 2024.



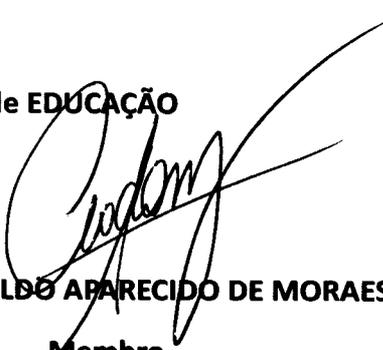
INÉS PAZ

PRESIDENTA da Comissão Permanente de EDUCAÇÃO



OSVALDO ANTONIO DA SILVA

Membro



CLODOALDO APARECIDO DE MORAES

Membro



EDUARDO HIROSHI OTA

Membro



MARIA LUIZA FERNANDES

Membra



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE
DE TRANSPORTES E SEGURANÇA PÚBLICA**

Projeto de Lei nº 92 / 2023

Visa a presente proposta legislativa, de autoria da **Vereadora Maria Luiza Fernandes**, instituir a campanha permanente “Minha cidade, meu refúgio”, sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

Conforme verificamos, na justificativa do projeto e no texto legal apresentado, a proposta tem por finalidade instituir a campanha permanente “Minha Cidade, Meu Refúgio” a ser celebrado, a partir do dia 18 de maio, como de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os seguimentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

As Comissões Permanentes de Justiça e Redação; de Finanças e Orçamento; e de Educação, opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Por fim, não havendo óbices que impeçam a aprovação do presente projeto de lei complementar, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador **Dr. Luiz Beraldo de Miranda**, 20 de maio de 2024.

MARCELO PORFÍRIO DA SILVA
Presidente – Relator

IDUIGUES FERREIRA MARTINS
Membro

EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro

MAURO DE ASSIS MARGARIDO
Membro

MAURINO JOSÉ DA SILVA
Membro



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS.**

Projeto de Lei nº 92 / 2023

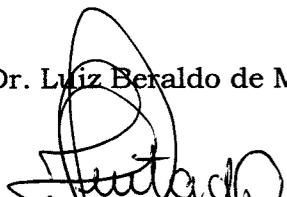
A presente proposta legislativa de iniciativa da ilustre Vereadora **MARIA LUIZA FERNANDES** pretende instituir a campanha "**Minha Cidade, Meu Refúgio**", sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

Em síntese, a proposta estabelece que fica instituída a campanha permanente "Minha Cidade, Meu Refúgio" a ser celebrada, a partir do dia 18 de maio, como de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os seguimentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Mogi das Cruzes.

Verificamos que, há parecer das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; Educação; e de Transporte e Segurança Pública, que opinam pela normal tramitação do projeto de lei.

Assim, analisando o presente Projeto de Lei, nos aspectos e peculiaridades atinentes a esta Comissão, opinamos por sua **NORMAL TRAMITAÇÃO**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, 21 de maio de 2024.


JOSE LUIZ FURTADO
Presidente - Relator


ORVALDO ANTONIO DA SILVA
Membro


EDSON ALEXANDRE PEREIRA
Membro


INÉS PAZ
Membro


JULIANO MALAQUIAS BOTELHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



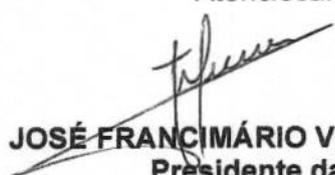
Mogi das Cruzes, 23 de maio de 2024.

OFÍCIO Nº 221 / 24-GPE

Senhor Prefeito,

Ao tempo em que cumprimentamos Vossa Excelência, servimo-nos do presente para encaminhar o autógrafo do Projeto de Lei nº 92/2023, de autoria da Vereadora Maria Luiza Fernandes, que Institui a campanha permanente "Minha cidade, meu refúgio" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente., o qual mereceu aprovação do Plenário desta Edilidade na Sessão Ordinária realizada na data de 23 de abril de 2024.

Atenciosamente,


JOSÉ FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara

7019 / 2024



28/05/2024 15:41

CAI: 275889

Nome: CAMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES- CMMC

Assunto: PROJETO DE LEI - CAMARA MUNICIPAL
Ofício nº 221/24 - Projeto de Lei nº 92/2024 Institui a
campanha permanente "Minha cidade, meu refúgio"

Conclusão: 19/06/2024

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SGOV

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
CAIO CÉSAR MACHADO DA CUNHA
PREFEITO MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES**



PROJETO DE LEI Nº 92 / 2023

Institui a campanha permanente "Minha cidade, meu refúgio" sobre a importância da conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual de criança e adolescente.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:

Art. 1º Institui-se a campanha permanente "Minha cidade, meu refúgio", a ser celebrado, a partir do dia 18 de maio, como de prevenção ao abuso e à exploração sexual de crianças e adolescentes, visando mobilizar todos os segmentos da sociedade cujo objetivo é a conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, que passará a integrar o Calendário Oficial de Eventos de Município de Mogi das Cruzes.

Parágrafo Único. No mês de maio, a que se refere o caput do artigo 1º, o Município poderá promover atividades para conscientização, prevenção, orientação e combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente de forma mais abrangente com propagandas e publicidades com a utilização de recursos técnicos capazes de informar e conscientizar o maior número possível de pessoas.

Art. 2º "Minha cidade, meu refúgio" tem como objetivo:

- I- Desenvolver ações preventivas, educativas e valorização da vida dirigida à criança, adolescente e a comunidade;
- II- Despertar a comunidade para as situações de violência doméstica, vivenciadas por crianças e adolescentes, exploração e abuso sexual, prostituição, uso de drogas e pedofilia, visando garantir um ambiente de respeito e dignidade à condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em processo de desenvolvimento;



PROJETO DE LEI Nº 92 / 2023 FL. 2

- III- Promover campanhas de mobilização e sensibilização, envolvendo o Poder Público e a sociedade civil organizada, motivando a reflexão para as formas de enfrentamento da problemática;
- IV- Incentivar o protagonismo juvenil;
- V- Orientar as famílias, visando conscientizar e orientar os pais, sobre como prevenir a pedofilia e abuso infantil;
- VI- Implantação de políticas públicas, programas e projetos;
- VII- Discutir o tema nas Escolas Municipais, em reuniões com os pais;
- VIII- Divulgação dos canais de denúncia de abuso infantil;
- IX- Desenvolvimento de atividades educacionais de forma periódica nas escolas municipais, que abordem o tema e promovam o combate ao abuso e exploração sexual da criança e do adolescente.

Art. 3º Fica autorizado pelo Poder Executivo, a incumbência de promover anualmente a capacitação dos profissionais para identificar sinais de todos os tipos de abuso e exploração infantil, bem como os meios de denúncia, através de seus órgãos competentes.

Art. 4º O treinamento poderá ser promovido através de cursos, palestras, seminários e/ou demais recursos que alcancem a finalidade, com a carga horária mínima de 10 (dez) horas.

Art. 5º O treinamento atenderá todos os aspectos necessários à identificação dos sinais de abuso, abordagem e denúncia, ficando a cargo do poder executivo estabelecer por meio de seus órgãos competentes critérios de organização e estruturação do programa.

Art. 6º Os estabelecimentos privados no município poderão aderir à campanha permanente e receberão um selo a ser exposto no local em forma de placa informativa.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber.



CÂMARA MUNICIPAL DE
MOGI DAS CRUZES

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 92 / 2023 FL. 3

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES,
23 de maio de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


JOSE FRANCIMÁRIO VIEIRA DE MACEDO
Presidente da Câmara


EDSON DOS SANTOS
1º Secretário


CARLOS LUCAREFSKI
2º Secretário

Registrada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Mogi das Cruzes, 23
de maio de 2024, 463º da Fundação da Cidade de Mogi das Cruzes.


PAULO SOARES
Secretário Geral Legislativo

(Autoria do Projeto: Vereadora Maria Luiza Fernandes).